



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 19/2025 Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Cultura e Outras Atividades (COS) 25 de Novembro de 2025.

Relator: Dannilo Ferreira Guia

Autoria: Vereadora Amanda Do Amigo Cão

“Dispõe sobre a regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, patinetes, elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Formosa – GO..”

I-RELATÓRIO

O projeto estabelece regras gerais para circulação, idade mínima dos condutores, uso de equipamentos de segurança, autorização para empresas de compartilhamento e competências de fiscalização e regulamentação pelo Poder Executivo.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos ligados à mobilidade urbana, uso das vias públicas, serviços públicos e organização da infraestrutura municipal.

II-ANÁLISE

A matéria está diretamente relacionada ao escopo desta Comissão, por tratar de mobilidade urbana, segurança viária e ordenamento do espaço público.

II- CONCLUSÃO

- atende à Resolução CONTRAN nº 996/2023, garantindo conformidade nacional;
- contribui para a segurança dos usuários e pedestres, reduzindo conflitos de circulação;
- promove mobilidade sustentável, incentivando o uso de modais menos poluentes;
- não cria obrigações técnicas diretas ao Executivo, apenas diretrizes gerais;
- respeita a competência administrativa ao deixar a regulamentação técnica à gestão municipal, conforme previsto no texto legal.

O uso de bicicletas elétricas e patinetes já é realidade crescente no Município, sendo necessária uma regulamentação que estabeleça limites, responsabilidades e normas para convivência segura entre pedestres, ciclistas e demais condutores.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

O projeto apresenta mérito social, urbanístico e de interesse público, sem vícios formais ou materiais no que compete a esta Comissão.

III- VOTO

Diante da análise realizada, o Relator, manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 101/25, por entender que:

1. a matéria é pertinente;
2. o conteúdo está adequado às normas vigentes;
3. o projeto contribui para a melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária do Município.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro